



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1426 DE 03 DE ABRIL DE 1995
(Referente ao Autógrafo N° 05/95, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei N° 1221/93, autorizando às SÁBs. a executar e operar serviços de água e esgoto.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescida, na parte final do Parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei N° 1221 de 18 de janeiro de 1993, a expressão "ou através das respectivas sociedades amigos de bairros ou entidades representativas de seus interesses, legalmente constituídas", passando referido dispositivo a figurar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

Parágrafo 1º - Os bairros, ou parte deles, que não forem beneficiados pelo serviço de abastecimento de água e/ou coleta e disposição final de esgoto sanitário pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, poderão ter esses serviços executados e/ou operados através do Serviço Municipal de Água e Esgoto-SEMAE ou através das respectivas sociedades amigos de bairros ou entidades representativas de seus interesses, legalmente constituídas".



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1426/95
Fls. 2-2

Artigo - 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 03 de Abril de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 03 de Abril de 1995.